

CONTRATO Nº 004/2019

(Dispensa de Licitação - art. 24, inciso II - Lei Federal nº 8.666/93)

NATUREZA: CONTRATO DE ATUALIZAÇÃO E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E ATENDIMENTO TÉCNICO

O IPREMCAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.014.690/0001-51, situado à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 954, nesta cidade de Cardoso/SP, estando neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. EDHER GUSTAVO LUIZ DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliada a Rua Oito nº391, bairro Jardim do Lago, nesta cidade e comarca de Cardoso/SP, portadora do RG nº 28.379.082-9 SSP/SP e do CPF nº 307.426.238-90, denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado à empresa FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME, com sede na Rua Inácio Franco, 1.888, Centro, na cidade de Morro Agudo/SP, inscrita no CNPJ nº 05.340.254-0001-72, Inscrição Estadual nº 467.070.565.114, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO ORLANDO RIBEIRO TERRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 26.411.840-6 e do CPF nº 263.407.428-07, na qualidade de sócio, residente e domiciliado à Rua José Jorge Junqueira, 871, na cidade de Morro Agudo/SP, denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- O presente contrato destina-se a cessão de uso do programa de computador denominado **PROGETEC - Programa de Gerenciamento de Tempo de Contribuição**, para gerenciamento dos dados previdenciários dos servidores públicos municipais vinculados a CONTRATANTE.

a) Prestação de serviço de cadastramento dos servidores mediante dados fornecidos pelo Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida;

b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na estrutura de arquivos do *Software*;

c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias, obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - O prazo para a prestação de serviço, descrito na cláusula anterior será de 12 (doze) meses, tendo seu início em janeiro de 2019, com término em dezembro de 2019.

2.2 - O contrato poderá ser prorrogado por igual período mediante interesse manifestado pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 5.882,40 (cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 490,20 (quatrocentos e noventa reais e vinte centavos), que a



Rua Joaquim Cardoso, 1.872 – Cardoso/SP
CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3900
E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br
CNPJ. 05014690/0001-51

CONTRATANTE se compromete a pagar até o dia 15 subsequente ao mês vencido, mediante apresentação da nota fiscal e boleto bancário.

3.2 - A CONTRATANTE fará o desembolso de referida quantia com os recursos previstos em dotação orçamentária a seguir:

Órgão: 03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

Unidade: 03.01 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

Unidade Executora: 03.01.01 - Instituto de Previdência Municipal

Funcional Programática: 09.272.002.2051 - Manutenção do Instituto de Previdência Municipal

Elemento Econômico: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços serão executados na sede da CONTRATANTE, nos dias úteis e em horário comercial ou na sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

5.2 - Comunicar à CONTRATADA sempre que houver eventual falha ou erro nas configurações e/ou imperfeições nos programas de informática;

5.3 - Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa Contratada possa desempenhar os serviços objeto deste Contrato;

5.4 - Efetuar os pagamentos dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidos neste instrumento;

5.5 - Realizar o cadastramento dos servidores no Modelo Padrão fornecido pela CONTRATADA;

5.6 - A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas;

5.7 - Atualização de *Softwares* motivada por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A manutenção do software de gerenciamento dos dados previdenciários dos servidores;

6.2 - Cadastramento dos servidores ativos e inativos vinculados ao INSTITUTO, mediante fornecimento dos dados em arquivo padrão Texto (TXT), conforme layout fornecido pela CONTRATADA;

6.3 - Esclarecimentos via telefone ou e-mail de possíveis dúvidas quanto à metodologia utilizada para a realização dos cálculos e projeção das datas de aposentadoria dos servidores;

6.4 - Atualização e substituição do programa sempre que houver mudança na legislação Federal, ou mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que oportuno; serão orçadas e cobradas, caso a caso, mediante aprovação da CONTRATANTE;

6.5 - Disponibilizar o Sistema de Backup On-line via FTP (Internet);

6.6 - Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante, a terceiros.



Rua Joaquim Cardoso, 1.872 – Cardoso/SP

CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3900

E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br

CNPJ. 05014690/0001-51

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1- O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 90 (noventa) dias, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subsequente;

7.2 - O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo de notificação enviada pela outra parte;

7.3 - Aplica-se à execução deste Contrato e, especialmente nos casos omissos, a Lei 8.666/93;

7.4 - As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Cardoso para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE REAJUSTE

8.1 - Nos termos do que estabelece o art. 11 da Lei 8.880 de 27 de maio de 1994, os preços apresentados serão reajustados anualmente pela variação anual positiva do Índice Geral de Preços de Mercado-IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou em caso de não divulgação ou extinção do mesmo, pelo Índice de preços ao Consumidor-IPC da Fundação Instituto de Pesquisa econômica FIPE.

CLÁUSULA NONA: DA MULTA

9.1 - Fica estipulada uma multa contratual de 15% (quinze por cento) do valor do presente contrato à parte que infringí-lo em qualquer de suas cláusulas em favor da parte inocente ou prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VISITA TÉCNICA

10.1 - Nos termos do que estabelece o artigo 11 da Lei Federal n.º 8.880 de 27 de Maio de 1994, os preços apresentados serão reajustados anualmente pela variação anual positiva do IPCA - IBGE, ou em caso de não divulgação ou extinção do mesmo pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC - da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE;

10.2 - Fica estipulado que quando solicitado à visita técnica será cobrado o valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por quilômetro rodado, e o valor de R\$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais) referente à hora técnica; reajustado pelos mesmos critérios da Cláusula Oitava item 1.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

11.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Cardoso SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da execução deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem assim as partes contratantes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

Cardoso, 14 de janeiro de 2019.

Revis

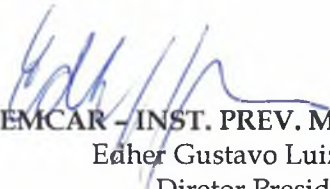


Rua Joaquim Cardoso, 1.872 – Cardoso/SP
CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3900
E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br
CNPJ. 05014690/0001-51


IPREMCAR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE CARDOSO

P/CONTRATANTE:


IPREMCAR - INST. PREV. MUN. CARDOSO/SP
Eder Gustavo Luiz da Silva
Diretor Presidente
Contratante

CONTRATADA:-


FOUR INFO - DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES
Francisco Orlando Ribeiro Terra
Sócio- Representante
Contratada


Testemunhas:

01-


RG 49749689-6

02-


RG 49.143.235-0


Rua Joaquim Cardoso, 1.872 – Cardoso/SP
CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3900
E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br
CNPJ. 05014690/0001-51